



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação encaminhada pela 5ª PJIJ da Capital com cópia dos relatórios da Abordagem Social Técnica, realizada pelo CREAS Daniela Perez, a fim de identificar a ocorrência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e violações de direitos, nos bairros da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes, para ciência e adoção das medidas cabíveis no âmbito de atribuição desta Promotoria de Justiça.

O presente procedimento tramitou perante a 6ª PJIJ, que realizou diversas reuniões de trabalho com o Conselho Tutelar de Realengo para discutir a questão.

Conforme consta da ata de reunião com o CT no index 36:

□ **PA 18/22 - MPRJ 202200333706 -** [REDACTED], [REDACTED]

e [REDACTED]

A Conselheira informou que ainda não conseguiu localizar a família; que realizou busca na rede (8ª CRE, CRAS) e não há nenhum registro da família.

Durante a reunião, foi verificado que possivelmente este procedimento se refere ao mesmo núcleo familiar que o PA 19/22, eis que consta o mesmo de nome da genitora ([REDACTED]), mesma circunstância de abordagem.

Neste procedimento há um relatório informando um endereço de campo Grande (index 33, fls. 04), sem numeração, e a informação de que as crianças estariam estudando na Escola Magalhães Ribeiro da Correa, tendo sido verificado que a escola é inexistente. Na ocasião, o Promotor de Justiça informou que será realizada a juntada dos procedimentos, pois se referem a mesma família; irá aguardar a resposta da assistência social naquele procedimento e posteriormente arquivar os procedimentos, uma vez que os dados informados na abordagem são

falsos e não permitem a localização da família, não havendo outras medidas a serem adotadas.

Analisando a resposta da equipe de abordagem social no PA 19/22, constata-se que não há informações complementares sobre o núcleo familiar, sendo certo que foi apresentada nova cópia do ofício do index 33, onde não consta a numeração do suposto endereço da família, o que torna inviável a sua localização para a aplicação das medidas protetivas cabíveis.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do PA no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro nos artigos 36, 37 e 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1. archive-se o presente no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, na forma sistemática da resolução *supra*;
2. Considerando que a notícia de fato foi encaminhada por dever de ofício, deixa-se de dar ciência ao comunicante, na forma do art. 6º § 4º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 c/c art. 4º § 2º da Resolução CNMP nº 174/2017.
3. cumpridas todas as diligências, finalize-se o procedimento no sistema integra extrajudicial.

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2023

RODRIGO CÉZAR MEDINA DA CUNHA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2384